

LEI Nº 2.475/2015.

Institui bônus aos professores municipais, com a exclusiva finalidade de aquisição de livros didáticos perante a Feira Nordestina do Livro (Fenelivro), a ser realizada pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Bônus aos professores municipais, com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de livros durante a realização da Feira Nordestina de Livros (**Fenelivro**), a ser realizada pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 2015.

§ 1º Serão contemplados com o Bônus constante no *caput* deste artigo, exclusivamente, os professores municipais.

§ 2º O Bônus será pago, no mês em que ocorrer a Feira Nordestina de Livros - Fenelivro, junto com os vencimentos, aos professores beneficiados, desde que em efetivo exercício de suas funções em sala de aula, cargo de direção ou coordenação pedagógica.

§ 4º O Bônus corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Somente fará jus ao Bônus o professor que, no mês anterior à realização da **Fenelivro**, estiver em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. O bônus concedido nos termos previstos não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título.

Art. 4º. A não utilização do bônus para a finalidade aqui descrita acarretará a devolução do valor concedido na presente lei, o que deverá ser feito através de desconto específico nos vencimentos, a cargo da Secretaria de Administração Municipal.

§1º. Os professores municipais contemplados com o Bônus terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, para apresentarem a comprovação de sua utilização perante a citada Feira Nordestina do Livro – Fenelivro, sob pena de efetivação do desconto vencimental estabelecido no *caput*.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, autorizados os remanejamentos e/ou suplementações que se fizerem necessários.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 13 de julho de 2015.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata